



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

Vicência — Pernambuco

À SANÇÃO

Lei nº 66/79.

Sala das Sessões, 26/ abril, 1979
Estelita Wanderley Alves
Presidente

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóveis nesta cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vicência, usando das atribuições que lhe confere o cargo,

Faça saber que a Câmara Municipal de Vicência, aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública para efeito de desapropriação, as casas nos. 10 e 14 da rua Oliveira Estelita nesta cidade, pertencentes a: A Casa nº 10 pertencente aos herdeiros de Manuel Joaquim de Araújo e a casa nº 14 pertencente ao Sr. Sebastião Belo / Barbosa e Olimpia F. de Almeida.

Art. 2º - A desapropriação das casas acima citadas prende-se a doação que será feita à Telpe para construção de um prédio afim de localizar os seus serviços de telefone desta cidade.

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município autorizado a indenizar as referidas casas acima citadas, pela importância de Cr.\$170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros), assim discriminadas:

Casa nº 10 pela importância de Cr.\$	90.000,00
" " 14 pela importância de "	80.000,00

As quais serão pagas pela dotação 70.1 -10583231 - 19 - 4210-00 do Orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 26 de abril de 1979.

Estelita Wanderley Alves